

# **EXECUTIVO**

# **DECRETOS FINANCEIROS**

# DECRETO Nº 32.159 de 14 de fevereiro de 2020

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 341.742,00(trezentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2020.

## ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

### KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

### LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

## THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

# PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

# ANEXO AO DECRETO Nº 32.159/2020

	TOTAL GERAL				341.742,00	341.742,00
SUB-TOTAL					341.742,00	
203002-FCF	01.031.0018	3.250109	3.3.90.39	0.1.00	341.742,00	
	SUB-TOTAL					341.742,00
200002-CMS	01.031.0017	7.249600	3.3.90.39	0.1.00		341.742,00
ÓRGÃO / UNIDADE		PROJETO / ATIVIDADE		FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	

# **DECRETOS NUMERADOS**

# DECRETO N° 32.160 de 14 de fevereiro de 2020

Institui a "Operação Carnaval 2020", dispõe sobre o regime de trabalho dos órgãos e entidades do Município envolvidos com a operação; sobre o pagamento de gratificação ao pessoal alocado na forma da Lei Complementar 030/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições.

Considerando os festejos de carnaval, o mais importante evento de manifestação popular do Município e, por consequência, período de maior fluxo turístico na cidade.

Considerando a complexidade operacional na coordenação do evento, no que concerne às áreas de Transporte, Trânsito, Saúde, Segurança, Assistência a Crianças e Adolescentes, Tecnologia da Informação, Limpeza e Conservação Urbana, Serviços Públicos, Comunicação, Assistência e Apoio Técnico Operacional, e Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

Considerando a necessidade de definir claramente as ações dos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos na execução de obras e serviços de caráter especial.

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **"Operação Carnaval 2020"**, com os objetivos de mobilizar meios, coordenar as ações dos órgãos e entidades municipais e promover a articulação com órgãos públicos e instituições privadas, visando à realização dos festejos do Carnaval da Cidade de Salvador.

Parágrafo único. A **"Operação Carnaval 2020"** contará com uma Coordenação Geral e uma Coordenação Executiva.

Art. 2º A Coordenação Geral, composta pelos titulares do Gabinete do Prefeito; do Gabinete do Vice Prefeito; da Casa Civil; das Secretarias Municipais de Gestão; da Promoção Social e Combate à Pobreza; da Mobilidade; de Desenvolvimento e Urbanismo; de Manutenção da Cidade; da Fazenda; da Saúde; da Reparação; da Cidade Sustentável e Resiliência; e da Ordem Pública, sob a coordenação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, tem por finalidade definir, planejar e promover a articulação de órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal e de outras esferas do poder público, bem como entidades privadas, que se façam necessárias ao bom desempenho da Operação.

Art. 3º A Coordenação Executiva será exercida pelo Presidente da Empresa Salvador Turismo - SALTUR, competindo-lhe a implementação e operacionalização das medidas que visem o bom cumprimento da Operação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT prestará apoio operacional necessário à Empresa Salvador Turismo - SALTUR para a consecução das atividades necessárias à realização da presente Operação.

Art. 4º Em decorrência da implantação da "Operação Carnaval 2020" ficam designados como órgãos e entidades operacionais, além das Secretarias integrantes da Coordenação Geral referida no art. 2º, a Empresa Salvador Turismo - SALTUR; a Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR; da Guarda Civil Municipal - 6CM, Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ; a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL; a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB; a Fundação Gregório de Mattos - FGM; a Procuradoria Geral do Município - PGMS; a Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM; a Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer - SEMTEL; a Companhia de Desenvolvimento Urbano - DESAL; a Defesa Civil - CODESAL; a Assistência Militar da Prefeitura e a Ouvidoria Geral do Município - OGM, os quais funcionarão em regime de trabalho intensivo no período de 19 a 26/02/2020.

Art. 5° Os órgãos e entidades relacionados nos artigos 2° e 4° deverão encaminhar à Coordenação Geral da **"Operação Carnaval 2020"**, no prazo de 10 (dez) dias, os seus respectivos planos de ação.

Parágrafo único. Os servidores e empregados municipais que atuarem na operação, serão previamente cadastrados pelo órgão ou entidade no Sistema de Operações Especiais - SOE, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 6º Os demais órgãos e entidades Municipais da Administração Direta e Indireta fornecerão à Coordenação Executiva da Operação, quando necessário, durante o período de vigência deste Decreto, o apoio ao desempenho de suas atividades, ficando assegurada prioridade no atendimento às suas solicitações.

Art. 7º Os órgãos federais e estaduais, empresas públicas, privadas e de economia mista, instituições privadas sem fins lucrativos, prestadores de serviços essenciais à população do Município, no âmbito de suas atribuições, poderão prestar, em regime de cooperação, à Coordenação Executiva, o apoio necessário ao bom desempenho da Operação.

Art. 8º Os servidores designados para atuarem na "Operação Carnaval 2020" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº. 01/91, alterada pela Lei Complementar nº. 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxilio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes dos Anexos I e II respectivamente.

- § 1º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar n.º 01/91.
- $\S~2^{\rm o}$  É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.
- § 3º Os valores estabelecidos para o auxílio alimentação são os constantes do Anexo II deste Decreto e o valor do auxílio transporte correspondente a R\$8,00 (oito reais) / dia.
- § 4º O auxílio alimentação e transporte de que trata o parágrafo anterior, nos valores fixados neste Decreto, são extensivos aos profissionais regidos pelo Regime Especial de Direito Administrativo REDA escalados para atuarem na "Operação Carnaval 2020".
- Art. 9º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento ou salário, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.



Art. 10. O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Carnaval 2020" fica condicionado à comprovação de frequência, devidamente validada pelo coordenador da operação no Órgão ou Entidade onde atuou, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão da operação, os relatórios de freguência e de valores da gratificação pela Participação em Operações Especiais gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, devidamente atestados pelo Coordenador.

Art. 11. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais devida à "Operação Carnaval 2020", bem como o auxílio alimentação e auxilio transporte, serão pagos na folha de pagamento do mês de abril de 2020.

Art. 12. É vedada a concessão da gratificação de que trata o  $\S1^\circ$  art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela lei Complementar 030/2001, aos agentes políticos e aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 13. As despesas com custeio da "Operação Carnaval 2020", inclusive as decorrentes do pagamento da vantagem prevista no artigo 11, não poderão ultrapassar os praticados no Carnaval de 2019, considerando cada um dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores especificados no caput poderão ser alterados, desde que devidamente justificados junto ao Gabinete do Prefeito e com expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira

Art. 14. Fica assegurado o pagamento de plantões extraordinários em favor dos Conselheiros Tutelares que atuarem durante o Carnaval de 2020, conforme valores constantes do item IV, do Anexo I deste Decreto, observados os plantões de caráter extraordinário efetivamente realizados e os limites orçamentários previamente definidos.

Art. 15.Transcorridos 15 (quinze) dias da conclusão da "Operação Carnaval 2020". deverão os titulares dos órgãos e entidades elencados nos artigos 2º e 4º deste Decreto, encaminhar à Coordenação Geral os relatórios das ações empreendidas na Operação, cabendo a esta compilar os dados e apresentar relatório geral ao Chefe do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) días.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2020.

#### ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública

LEONARDO SILVA PRATES Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO Secretário Municipal de Manutenção

da Cidade

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Cultura e

Turismo

BRUNO SOARES REIS

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

**BRUNO OITAVEN BARRAL** 

Secretário Municipal da Educação

ANDRÉ MOREIRA FRAGA Secretário Municipal de Sustentabilidade,

Inovação e Resiliência

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ALBERTO MAGALHÃES PIMENTEL JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO Controladora Geral do Município

#### ANEXO I

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR / HORA (R\$)	
I	GERENTE DO CARNAVAL, ENGENHEIRO/ ARQUITETO (SEDUR, SEMAN, DEFESA CIVIL) PROCURADOR COORDENADOR (PGMS).	65,00	
II	COORDENADOR GERAL	39,00	
III	COORDENADOR SETORIAL, SUPERVISOR, TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA.	29,25	
IV	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGENTE DE SALVAMENTO AQUATICO, AGENTE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, GUARDA MUNICIPAL, CONSELHEIRO TUTELAR.	26,00	
٧	AGENTE DE OPERAÇÕES, ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, MOTORISTA.	19,00	

### ANEXO II

### AUXILIO ALIMENTAÇÃO

PLANTÃO	VALOR (R\$)
6 HORAS	14,04
8 HORAS	27,60
12 HORAS	36,12
24 HORAS	57,36

# DECRETO Nº 32.161 de 14 de fevereiro de 2020

Estabelece normas para o fluxo das entidades carnavalescas durante o pré-carnaval e carnaval de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º As entidades carnavalescas, assim entendidas como blocos de trio, afros, de percussão, percussão e sopro, travestidos, de samba, de reggae, de índios, alternativos, infantis, afoxés e trios elétricos independentes, durante o carnaval de 2020, obedecerão aos fluxos

Art. 2º Entende-se por fluxo a linha de curso a ser seguida, de forma ininterrupta, pelas entidades carnavalescas e trios elétricos independentes, nos trechos compreendidos entre Campo Grande / Praca Castro Alves / Campo Grande (Circuito Osmar), Clube Espanhol / Farol da Barra (Circuito Orlando Tapaiós), Barra / Cristo / Rua Airosa Galvão (Circuito Sérgio Bezerra), Barra / Ondina (Circuito Dodô), Praça da Sé / Rua da Misericórdia / Praça Castro Alves (Circuito Batatinha) e Rua Mestre Bimba / Rua do Norte / Rua Cristóvão Ferreira / fim de linha (Circuito Mestre Bimba -Nordeste de Amaralina).

Parágrafo único. O fluxo estará na dependência direta do local de armação das entidades, bem como de sua dispersão.

- Art. 3º Serão os seguintes os locais de armação das entidades carnavalescas:
- I Av Sete de Setembro / Wish Hotel da Bahia / Casa de Itália / Corredor da Vitória:
- II Av. Sete de Setembro Farol da Barra / Porto da Barra;
- III Viaduto da Sé-
- IV Av Oceânica Clube Espanhol / Rua Sabino Silva;
- V Rua Mestre Bimba e Rua Cristóvão Ferreira, Nordeste de Amaralina.
- Art. 4º As entidades que desfilarem no Circuito Orlando Tapajós, no evento denominado Fuzuê, cumprirão a seguinte programação:
- I Dia 15 de fevereiro, sábado, a partir de 16h: BIKE SALVADOR, BANDA DA GCM, TIO PAULINHO, OFICINA DE FREVOS E DOBRADOS, CIA DE DANÇA FOLIA ERÊ, CIA DE DANÇAS E FOLGUEDOS, GRUPO CULTURAL MANDU, GRUPO CULTURAL TERNO DE REIS ROSA MENINA, CARETAS DE CAIRU, GRUPO CULTURAL CONGOS DE CAIRU, CHARANDA TAMIRZINHOS KIDS, CORAL CANTART CANTA BAHIA, FANFARRA DO BBG, BANDA BIG SHOW, GRUPO FOLCLORICO ZAMBIAPUNGA, CARETA TRADICIONAL DE ACUPE, CHEGANÇA DOS MARUJOS FRAGATAS BRASILEIRA, BARQUINHA BOM JESUS DOS POBRES, PIERROT TRADIÇÃO DE PLATAFORMA, GRUPO CULTURAL SAMBA DE RODA SAMBA DE MARAGOGÓ, GRUPO CULTURAL DE MASCARADOS DE MARALEGRIA, FUZUÊ JUNINO. GRAVATA DOIDA, GRUPO CULTURAL BAMBOLÊ, LAROYÊ ARRIBA, GRUPO CULTURAL LINDROAMOR AXÉ, CANGACEIROS DE IPITANGA, AFRO OKAMBI, GRUPO CULTURAL IMPERATRIZ, AFOXÉ DARAJÚ DE ODÉ, COMMANCHES, AFRO MANGANGÁ, BANDA PERCUSSIVA AXÉ BABÁ, ESCOLA FILHAS DA FEIRA, GRUPO PAIÔ DE RUA, BANDA TÔ AÊ, INTEGRAÇÃO DA BAHIA.
- § 1º As entidades programadas para desfilarem no Fuzuê utilizarão o trecho compreendido entre a Rua Sabino Silva e o Clube Espanhol como local de concentração e armação. O desfile se dará pela Avenida Oceânica, a partir do Clube Espanhol até o Farol da Barra e a dispersão ocorrerá pela Rua Afonso Celso, obedecendo às orientações dos fiscais da SALTUR.